

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**PORTARIA Nº 13.156/2016**

**AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º do artigo 141, da Lei Orgânica do Município, do Decreto Municipal nº 6.848/2014 e do **Processo Administrativo nº 12.948/2015,**

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica a senhora **KATIENE PAULA EMILIANO**, residente nesta cidade de Varginha, na Rua Professora Reina Esper, nº 180, Bairro Jardim Itália, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.318.706-83,

**AUTORIZADA**

a utilizar-se de 1 (uma) banca, localizada no Mercado do Produtor e pertencente ao patrimônio público municipal, constituída pelo do

**Box (G),**

sendo que a referida banca somente deverá ser utilizada para a comercialização de empadas, sucos, refrigerantes e água.

**Art. 2º** A **AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO** é outorgada em caráter precário e pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de **20/06/2016**

, podendo contudo ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo único.** A Autorizada deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

**Art. 3º** A **AUTORIZADA NÃO PODERÁ**, sob pena de imediata revogação da presente **PORTA**

**RIA:**

- a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Varginha;
- d) negar cumprimento às normas administrativas do Mercado do Produtor;
- e) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- f) instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

**Art. 4º** Pelo uso ora outorgado, a Autorizada pagará à Administração Municipal, **mensalmente**, a importância de **R\$ 35,42** (trinta e cinco reais, quarenta e dois centavos).

**§ 1º** Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia **5 (cinco)** de cada mês, através de

carnês expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

**§ 2º** A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

**a)** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias, ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;

**b)** juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil;

1.

atualização monetária, nos termos da Lei, calculada de acordo com o “IPCA”, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Varginha, 22 de junho de 2016.**

**ANTÔNIO SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ESTEVAM TAVARES SILVA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**